

ANEXO C**Tabela 3: Dados para o dimensionamento das saídas de emergência**

Ocupação ^(O)		População ^(A)	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)		
Grupo	Divisão		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(D)			
B		Uma pessoa por 15 m ² de área ^{(E) (G)}	100	60	100
C		Uma pessoa por 4 m ² de área ^{(E) (J)}			
D		Uma pessoa por 7 m ² de área ^(L)			
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50m ² de área de sala de aula ^(F)			
	E-5, E6	Uma pessoa por 1,50m ² de área de sala de aula ^(F)	30	22	30
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3m ² de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m ² de área ^{(E) (G) (N)}			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m ² de área ^(G) (1:0,5 m ²)			
	F,4	Uma pessoa por 3m ² de área ^{(G) (J) (F)}			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	50
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20m ² de área ^(E)			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7m ² de área ^(E)	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por m ² de área de alojamento ^(E)	30	22	30
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório ^(H)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(F)	60	45	100
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m ² de área ^(J)			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5, M-6, M-7, M-8 e M-9	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

(A) os parâmetros dados nesta tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população (ver 5.3);

(B) as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:

- a.** lanços ascendentes de escadas, com degraus até **17 cm** de altura: redução de 10%;
- b.** lanços ascendentes de escadas, com degraus até **17,5 cm** de altura: redução de 15%;
- c.** lanços ascendentes de escadas, com degraus até **18 cm** de altura: redução de 20%;
- d.** rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);
- e.** rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.

(C) em apartamentos de até **2** dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (**3** e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento;

(D) alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m²;

(E) por “Área” entende-se a “Área do pavimento” que abriga a população em foco, conforme terminologia da NTCB 04; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão;

(F) auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis devem ser considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso;

(G) as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, pode ter sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área;

(H) em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m²;

(I) o símbolo “+” indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NTCB);

(J) a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C;

(K) esta tabela se aplica a todas as edificações, sendo que para as particularidades da ocupação F-7, deve ser consultada a NTCB 06 – Eventos Temporários;

(L) para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área;

(N) para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta;

(O) para a classificação das ocupações (grupos e divisões), consultar a Tabela 1 da Lei 8.399/2005.